CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº IND 17685 /2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

LIDO
Em, 1º / 4 / 2014
Assessoria de Plenário

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, disponibilizar dentro do Edital de Licitação para Permissões de Táxi, determinado número de vagas para os motoristas locatários de placas em todo o Distrito Federal"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, disponibilizar dentro do edital de licitação para permissões de táxi, reservar determinado número de vagas para os motoristas locatários de placas em todo o Distrito Federal.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 27/Mar/2014 17:46
LCS 16805

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender as reivindicações dos locatários de táxi no Distrito Federal, que anseiam pela liberação de permissões, pois trabalham com táxi alugado, arrendado, e até emprestado.

Atualmente no Distrito Federal, mais de 40% dos motoristas são locatários de placas de permissionários, pais e mães de família que se desdobram para conseguir

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind 17685/2014
Fls. 02

dinheiro para o sustento da família e, contudo, na maioria das vezes a metade desse trabalho vai para pagar o aluguel da placa.

Com o aumento do quantitativo de permissões profissionais nas ruas, conseqüentemente os turistas terão um melhor atendimento ao chegar à capital federal e os próprios moradores terão maior oferta do serviço que é prestado hoje, e os motoristas poderão oferecer à sua família e dependentes uma melhor qualidade de vida.

O direito das permissões hoje obedece à proporcionalidade de 85% para profissionais autônomos e 15% para as pessoas jurídicas, e dentro do edital de licitações ainda não há previsão para disponibilizar permissões aos motoristas locatários.

A Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, dispõe sobre o Serviço de Táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências.

> ***Art. 3º*** *A unidade gestora do Serviço de Táxi, no desempenho de suas atribuições, deverá, especialmente:*
>
> *I – promover a adequada prestação do Serviço de Táxi, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;*
>
> *II – assegurar a qualidade da prestação do Serviço de Táxi no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade;*

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de março de 2014.

Deputado Distrital ***AGACIEL MAIA***

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. Nº 02

Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC.

Brasília-DF, 04/04/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind Nº 17685/2014
Fls. N.º 03

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind Nº 17685/2014
Fls. 02
SEM EFEITO